



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor **"THIAGO VINNY"**, no dia 13 de junho de 2025, durante os Festejos do Arraiá de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

2. JUSTIFICATIVA

Trata da possibilidade de contratação direta da empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do cantor **"THIAGO VINNY"**.

A tradicional Festa do Arraiá de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 13 de junho de 2025 é considerada evento de comemoração cívica histórica/cultural. O espetáculo pirotécnico, a volúpia das luzes e o fascínio do som, oriundos dos mais variados e marcantes SHOWS MUSICAIS, realizados por renomados Artistas e Bandas, consagrados regional e nacionalmente, fazem de Juvenília, uma das cidades do turismo mineiro.

Integrará a programação na data de 13 de junho de 2025, o Show musical, com o cantor **"THIAGO VINNY"** artista este, consagrado pela opinião pública, é o que despertou o interesse da Administração na contratação em tela.

Diante disso, considerando a realização da tradicional Festa do Arraiá de Juvenília - MG, considerando a necessidade de propiciar entretenimento da população, justifica-se a abertura de processo administrativo para contratação de show artístico musical, objeto de apresentação de artista de renome regional, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no "art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021", para apresentação em praça pública no dia (13.06.2025).

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, Incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 138/2022, de 01 de abril de 2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma da contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, à verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica especialmente o princípio da eficiência".

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública o respeito a princípios basilares como a Impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.6. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que a vivência que o profissional indicado possui é única.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / ARTISTA, em atendimento ao que preconiza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, Justifica-se por se tratar de artista consagrado pelo público local e nacional, e de a contratação ser viabilizada por empresa na área do objeto de pretensão contratual, qualificada no ramo da atividade artística e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza a artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do cantor "**THIAGO VINNY**", apresentou as seguintes notas fiscais emitidas conforme descrito abaixo:

- NF nº 0326 emitida em 08.07.2024 no valor de R\$ 50.000,00 a favor da empresa Sambart do brasil produção de eventos culturais, CNPJ Nº 08.087.654/0001-06;
- NF nº 0336 emitida em 17.07.2024 no valor de R\$ 60.000,00 a favor da empresa TOP SEVEN PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 45.596.307/0001-35;
- NF nº 0370 emitida em 21.08.2024 no valor de R\$ 50.000,00 a favor do município de GOIANÉSIA - GO;
- NF nº 031 emitida em 13.05.2025 no valor de R\$ 50.000,00 a favor do município de MIRAVÂNIA - MG;

Gerando um preço médio de aproximadamente R\$ 52.500,00.

5.3. Sendo assim, declara se que o preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado vantajoso para esta Administração, dado que firmado na média do mercado.

6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange propiciar entretenimento da população durante tradicional Festa do Arraiá de Juvenília - MG. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Será exigido, conforme artigo 74, II e parágrafo segundo da Lei Federal 14.133/2021:

- prova da consagração pública (verificada no ETP por meio de pesquisa à mídia social Instagram);
- prova de que o empresário possui exclusividade de âmbito nacional;
- prova de que o empresário não possui exclusividade para o evento e nem limitada a local específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- compatibilidade do preço praticado – comprovada pelas notas fiscais de venda apresentadas.

7.3 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

7.3.1 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Pessoa Jurídica:

I - contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VIII - Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. (O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente contratante na Qualificação Técnica), e/ou cópia de encarte de CD’s, publicações em redes sociais e aplicativos de músicas, cartazes de festas, entre outros;

IX - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

X - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação junto a Administração Pública.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O valor global da contratação perfaz **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por conta da apresentação do show artístico musical detalhado acima. Como haverá apresentação de outros artistas durante as festividades, as despesas com a produção local, fornecimento de som, palco, iluminação, estrutura de camarim, serão suportadas pelo Município Contratante.

9.2 O pagamento do valor descrito acima, será efetuado pela tesouraria do Município através de TED ou depósito bancário ou PIX em nome da contratada, conforme detalhado a baixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.2.1 – **Banda: “THIAGO VINNY”** – Valor contratado: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pagamento a ser realizado a empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, em 02 (duas) parcelas, sendo 01 (uma) de 50% (cinquenta por cento) do valor no dia de realização do show, quando o cantor já estiver em Juvenília e pronta para subir ao palco, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 24 (vinte e quatro) horas depois da realização do show artístico musical ou no dia útil imediatamente seguinte, mediante apresentação de nota fiscal devidamente empenhada.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento decorrente do ano de 2025.

02.07.01.13.392.0019.2057.33903900 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 561 - Fonte nº 1500000000

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do fornecedor de serviço artístico foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.2 A empresa contratada tem cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12 DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 30 de junho de 2025.

12.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada somente na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show e, em conformidade com os ditames do art. 105 da Lei 14.133/2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituir servidor para fiscalizar e orientar os serviços prestados.

13.2 Providenciar os pagamentos conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.3 Disponibilizar policiamento/segurança para manter a ordem e segurança da população e dos próprios profissionais contratados para a realização do show artístico musical.

13.4 Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.5 Disponibilizar estrutura de 01 (um) camarim, equipado com banheiro, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe.

13.6 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

13.7 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

13.8 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do ARTISTA após a assinatura do contrato, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista.

13.9 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

13.10 A PREFEITURA se obriga a veicular o nome da CONTRATADA em todos os materiais utilizados na divulgação dos eventos, tais como, cartazes, banners, outdoors, telão e outros meios visuais, audiovisuais, radiofônicos e/ou televisivos, empregados na publicidade do evento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Apresentar o fornecimento na forma ajustada, com realização do show musical do cantor: **“THIAGO VINNY**, no dia 13 de junho de 2025, com duração mínima de 2 (duas) horas, com o horário de início às 22h00min;

14.2 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais, disponibilizando todo o ferramental necessário, inclusive providenciando o acesso ao local do show às suas expensas. É de responsabilidade de a CONTRATADA verificar e confirmar previamente com o Município as estruturas, tais como: som, palco, iluminação, led, entre outros, que serão disponibilizados, a fim de viabilizar a realização do show. Falhas decorrentes de falta de comunicação não serão toleradas e serão entendidas como erro grosseiro, podendo gerar sanções pela inexecução ou pela execução parcial. A qualidade da apresentação artística musical é exigida da CONTRATADA, isentando o Município de quaisquer custos adicionais.

14.3 À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento, aos atendidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juvenília/MG.

14.4 Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem, deslocamento e transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a concretização deste objeto licitado e que forem levados pela CONTRATADA para a realização do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.5 A CONTRATADA é a responsável pela EXECUÇÃO do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus prepostos para a CONTRATANTE ou para terceiros.

14.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

14.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, a exemplo de ADOECIMENTO, repentino do artista, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento, e a **CONTRATADA** não puder realizar a apresentação do artista em data fixada, deverá avisar a **PREFEITURA**, com antecedência imediata em relação à ocorrência do evento, acompanhada da prova do afirmado, propondo nova data de apresentação.

14.8.1 O cancelamento imotivado gerará à CONTRATANTE (MUNICÍPIO) o direito de obter do CONTRATADO o equivalente a 30% do valor global da contratação a título de multa.

14.9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais integrantes do grupo musical, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

14.10 Orientar os profissionais para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

14.11 Manter conduta compatível com o decoro, o respeito aos cidadãos de Juvenília e a população local, comprometendo-se a orientar o artista, os integrantes e a equipe a respeitar as pessoas, guardar discrição de conduta e, abster-se de comportamentos polêmicos e também de práticas vedadas pelo ordenamento jurídico, a exemplo de práticas sexistas, e da prática de ilícitos.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, na prática de ilícitos descritos no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e em demais regras aplicáveis, a administração poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, na Lei 12.846/2013, neste termo de referência e no contrato, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Juvenília/MG, 04 de junho de 2025.

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a esta Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e legislação suplementar, a abertura de **Processo de Contratação**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** (LEI 14.133/21, art. 74, inciso II), para contratação de show artístico musical do cantor “**THIAGO VINNY**”, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do artista supracitado, para apresentação em praça pública objetivando proporcionar entretenimento da população durante a tradicional Festa do Arraiá de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 13 de junho de 2025, requisitado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 05 de junho de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA E A EMPRESA _____, POR CONTA DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR“_____”.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, na Cidade de Juvenília-MG, CEP 39.467-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____(**QUALIFICAR**)_____, neste ato representada pela _____(**QUALIFICAR**)_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa _____(**QUALIFICAR**)_____, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor“_____”, no diade.....de 2025, durante os Festejos do Arraiá de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG, tendo como fundamento o Processo Administrativo nº 046/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e subsequentes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, receberá da CONTRATANTE, o valor de **R\$** (.....), pagos por TED ou depósito bancário ou PIX em nome da contratada da seguinte forma:

a) **R\$** (.....) no dia da apresentação (..... de de 2025), quando a banda já estiver na cidade, até o momento de subir ao palco;

b) **R\$** (.....) após a apresentação (..... de de 2025) ou no dia útil imediatamente posterior;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Obrigações Da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1.1 Constituir servidor para fiscalizar e orientar os serviços prestados.

3.1.2 Providenciar os pagamentos conforme detalhado no item 2 (dois) deste contrato, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.1.3 Disponibilizar policiamento/segurança para manter a ordem e segurança da população e dos próprios profissionais contratados para a realização do show artístico musical.

3.1.4 Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial.

3.1.5 Disponibilizar estrutura de som, palco, iluminação, geradores e estrutura de 01 Camarim;

3.1.6 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

3.1.7 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

3.1.8 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista.

3.1.9 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.1.10 A PREFEITURA se obriga a veicular o nome da CONTRATADA em todos os materiais utilizados na divulgação dos eventos, tais como, cartazes, banners, outdoors, telão e outros meios visuais, áudio visuais, radiofônicos e/ou televisivos, empregados na publicidade do evento.

3.2 – Obrigações Da Contratada:

3.2.1 Apresentar o fornecimento na forma ajustada, com realização do show musical do **Cantor:** “_____”, no diade.....de 2025, com duração mínima de (.....) hora e (.....) minutos, com o horário de início àshoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2.2 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos musicais de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quaisquer custos adicionais;

3.2.3À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento, aos atendidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

3.2.4 Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem, deslocamento e transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a concretização deste objeto licitado.

3.2.5 A CONTRATADA é a responsável pela EXECUÇÃO do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.2.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

3.2.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, a exemplo de ADOECIMENTO, repentino do artista, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento, e a **CONTRATADA** não puder realizar a apresentação do artista em data fixada, deverá avisar a **PREFEITURA**, com antecedência imediata em relação à ocorrência do evento, acompanhada da prova do afirmado, propondo nova data de apresentação.

3.2.8.1 O cancelamento imotivado gerará à CONTRATANTE (MUNICÍPIO) o direito de obter do CONTRATADO o equivalente a 30% do valor global da contratação a título de multa, bem como gravação em vídeo pelo artista informando a população a não realização do show.

3.2.9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais integrantes do grupo musical, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes do show sob pena de incorrer em penalidades legais.

3.2.10 Orientar os profissionais para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

3.2.11 Assumir as despesas com cachê de músicos e artista; hospedagem, alimentação, transporte, abastecimento do camarim e impostos fiscais.

3.2.12 Manter conduta compatível com o decoro, o respeito aos cidadãos de Juvenília e a população local, comprometendo-se a orientar a banda, os integrantes e a equipe a respeitar as pessoas, guardar discrição de conduta e, abster-se de comportamentos polêmicos e também de práticas vedadas pelo ordenamento jurídico, a exemplo de práticas sexistas, e da prática de ilícitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01.13.392.0019.2057.33903900 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 561 -
Fonte nº 1500000000

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DOS SHOWS

5.1 - A PREFEITURA reserva-se no direito de cancelar ou adiar os shows, objeto deste Contrato, ocorrendo luto oficial, colapso de energia, epidemias, catástrofes ou fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em _____ de _____ de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

7.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do Contrato, determinar modificações no serviço prestado pela Contratada, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.

7.2 - A CONTRATANTE desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, devendo impor sanções quanto ao não cumprimento do pactuado neste instrumento, bem como rescindir o presente a qualquer momento por interesse público, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, e ainda alterá-lo mediante a celebração de termo aditivo.

7.3 - Caso a rescisão seja de iniciativa da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, na prática de ilícitos descritos no artigo 155 da Lei 14.133/21 e em demais regras aplicáveis, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/21, na lei 12846/13, no termo de referência e no contrato, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia/MG em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas abaixo.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília-MG, _____ de _____ de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....Nome do Representante Legal.....
.....Nome da empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 046/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025

Pelo presente instrumento, conforme o “**art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**”, o objeto do presente processo administrativo se cumprirá através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelos motivos e fundamentos abaixo descritos:

OBJETO DO PROCESSO:

Contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.802.374/0001-48**, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor “**THIAGO VINNY**”, no dia 13 de junho de 2025, durante os Festejos do Arraiá de Juvenília - MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juvenília/MG.

Motivo e fundamento:

Foi nos colocada à apreciação, por meio do Sr. Mailson Lopes de Oliveira, Prefeito Municipal, a solicitação da Sra. Delvanice Silva Santos de Matos, Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme ofício sobre o qual passamos a nos pronunciar segundo os limites de nossa competência e obrigações funcionais.

A solicitação em exame trata da possibilidade de contratação direta da empresa VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, representante exclusiva do cantor “**THIAGO VINNY**”.

A tradicional Festa do Arraiá de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 13 de junho de 2025 é considerada o maior evento de comemoração cívica histórica/cultural. O espetáculo pirotécnico, o fascínio do som, oriundos dos mais variados e marcantes SHOWS MUSICAIS, realizados por renomados Artistas e Bandas, consagrados regional e nacionalmente, fazem de Juvenília, uma das cidades do turismo mineiro.

Integrará a programação na data de 13 de junho de 2025, o Show musical, com o cantor “**THIAGO VINNY**”, banda/cantor esta(e), consagrada(o) pela opinião pública, é o que despertou o interesse da Administração na contratação em tela.

É na lei 14.133/2021 e posteriores alterações, que estão anunciadas as hipóteses em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Está capitulado no inciso II do Art. 74, da lei 14.133/2021, *verbo ad verbum*:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I.....

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Da análise da referida documentação acostada, constatamos que a empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, é representante exclusiva do Cantor “**THIAGO VINNY**”, vez ter apresentado o Contrato de Representação e Exclusividade Artística, assinado pelas partes, registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas de Montes Claros em 25/11/2024. O contrato tem prazo de validade por 05 (cinco) anos, e não há limitação de local e nem de evento, o que leva a concluir que não se trata de mero intermediário.

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/21, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

De posse do processo administrativo e com base nas informações nele contidas, atendido o expresso nos incisos I ao VIII do artigo 72, emitiremos, a seguir, opinto sobre a possibilidade jurídica da contratação pretendida pelo Município.

A Lei 14.133/21 dita normas gerais para Licitações e contratos administrativos, obrigando a quase todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratarem com Poder Público às suas determinações.

Tomamos de propósito o cuidado de mencionar acima “obrigando a quase...”, vez que a Lei elenca as exceções à regra, contidas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21.

Prima facie, a contratação pretendida pelo Município encontra guarida no artigo 74, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I) [...]

II) – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho[13]:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

As certidões negativas de débito estão atualizadas e foram juntadas aos autos do processo. Foram apresentada cópia de 05 (cinco) notas fiscais emitidas pela empresa a favor de outros municípios comprovando o valor praticado no mercado pelo artista, bem como cópia de encarte de CD's, publicações em redes sociais e aplicativos de músicas, cartazes de festas, entre outros.

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

A impossibilidade de competição é manifesta. A vivência que o profissional indicado possui é única e preenche as necessidades do administrador.

CONCLUSÃO

Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, resta satisfatoriamente comprovada a inviabilidade de competição de acordo com a documentação apresentada. Assim, não há que se falar em irregularidades e tendo em vista que o procedimento em questão obedece aos preceitos legais pertinentes e aos fundamentos capitulados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, considerando estas razões e fatos, convertemos nosso parecer em opinião pela possibilidade da contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48**, por conta do show artístico musical do cantor “**THIAGO VINNY**”, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Isto posto, solicitamos a **ratificação da inexigibilidade**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de junho de 2025.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Em conformidade com o relato da Comissão de Contratação devidamente circunstanciado em ata e em observância ao teor do Parecer Jurídico Final, reconheço e **“RATIFICO A DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO”**, para a contratação da empresa **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, sediada na Rua Ponta Pora, nº 391 / Vila Sumare / Montes Claros / MG / CEP: 39402-322, no VALOR GLOBAL de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para apresentação de show artístico musical com o(a) artista/banda **“THIAGO VINNY”**, no dia 13 de junho de 2025), durante os Festejos do Arraiá de Juvenília - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publique-se para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de junho de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Processo Administrativo nº 046/2025 – Inexigibilidade nº 014/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O Prefeito do Município de Juvenília, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 71. Inciso, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, exara a presente “**HOMOLOGAÇÃO**”, de todos os atos da Comissão de Contratação decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e em face disto, “**ADJUDICO**” o objeto, e determino a contratação da empresa, **VERTON PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, sediada na Rua Ponta Pora, nº 391 / Vila Sumare / Montes Claros / MG / CEP: 39402-322, no VALOR GLOBAL de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para apresentação de show artístico musical com o artista/banda “**THIAGO VINNY**”, no dia 13 de junho de 2025, durante os Festejos do Arraiá de Juvenília - MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publica-se para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de junho de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O Município de Juvenília - MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, abaixo assinado, nomeado através da Portaria Municipal nº 15, de 02.01.2025, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 046/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, que tem como objeto a contratação da empresa “VERTON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.802.374/0001-48, para prestação de serviços de show artístico musical com o cantor “**THIAGO VINNY**”, no dia 13 de junho de 2025, durante os Festejos do Arraiá de Juvenília - MG, que acontecerá no dia 13 de junho de 2025, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**

CONTRATADA(S): **VERTON PRODUÇÕES LTDA**

VALOR GLOBAL: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **02.07.01.13.392.0019.2057.33903900 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 561 - Fonte nº 1500000000.**

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de junho de 2025.

Elivando Nonato da Silva

Presidente Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 15, de 02.01.2025